ADENDO Nº 01 AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE019/2026-SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260626/0001-24
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA PARA OBRAS DE DRENAGEM NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, COM INTERVENÇÃO NO RIACHO VEREMOS E RIO POTI – 1ª E 2ª ETAPAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 984868/2025/MCIDADES/CAIXA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação designada, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente ADENDO ao Edital da Concorrência Eletrônica nº CE019/2026-SEINFRA, mediante as alterações abaixo, que passam a integrar o instrumento convocatório e seus anexos para todos os fins.

As alterações repercutem na formulação das propostas e, por isso, o edital deverá ser novamente divulgado pelos mesmos meios da publicação original, com reabertura integral do prazo mínimo legal aplicável ao critério de julgamento por técnica e preço, na forma do art. 55, inciso II, alínea “c”, combinado com § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. ALTERAÇÕES NO CORPO DO EDITAL

1.1. Participação, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas estrangeiras

1.1.1. O item 2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “2.6. Em razão de o valor estimado da contratação superar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive regularização fiscal diferida, preferência de contratação, empate ficto, exclusividade, cota reservada ou subcontratação favorecida, conforme art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O eventual enquadramento tributário da licitante não altera as condições de participação, julgamento ou habilitação.”

1.1.2. Os itens 2.7.3 e 2.7.4 passam a vigorar com a seguinte redação:

> “2.7.3. sociedades cooperativas, diante da incompatibilidade entre o modelo cooperativo de organização do trabalho e a execução integrada, centralizada e empresarial do objeto, que envolve elaboração e responsabilidade autoral pelos projetos, mobilização intensiva de capital, equipamentos e equipes multidisciplinares, gerenciamento unitário de riscos e assunção de responsabilidade integral pelo resultado;”

> “2.7.4. empresas estrangeiras que não apresentem documentação equivalente à exigida das empresas nacionais, representante legal no Brasil com poderes para receber citações e intimações administrativas e judiciais e compromisso de promover, antes da contratação, os registros e autorizações necessários ao funcionamento e à execução do objeto no País;”

1.1.3. O item 3.4 passa a vigorar com a redação abaixo, ficando excluídos os atuais itens 3.4.1 e 3.4.2:

> “3.4. A declaração de enquadramento empresarial eventualmente disponível no sistema terá caráter exclusivamente cadastral e tributário, não gerando os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 neste certame, conforme item 2.6.”

1.1.4. Os itens 4.10 e 6.19 passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.10. A composição dos preços deverá considerar o regime tributário efetivamente aplicável à licitante, inclusive eventual opção pelo Simples Nacional, sem que disso decorra tratamento licitatório favorecido ou alteração das regras de habilitação e julgamento previstas neste Edital."
"6.19. A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida de todos os licitantes como condição de habilitação, sem aplicação do prazo de regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 2.6."

1.2. Apresentação da proposta técnica

1.2.1. O item 4.2 e seus subitens passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. A Proposta Técnica será apresentada exclusivamente em meio eletrônico, em arquivos PDF pesquisáveis e assinados digitalmente, observada a disciplina objetiva do Anexo XVI. Não será exigida ou admitida entrega de via impressa para fins de julgamento."
"4.2.1. MEMORIAL DE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E METODOLOGIA, elaborado conforme a rubrica do Anexo XVI;"
"4.2.2. QUADRO-RESUMO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL apresentada para pontuação, com indicação precisa do atestado, contratante, objeto, período, quantitativo e página;"
"4.2.3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL emitidos em nome da licitante ou das consorciadas, acompanhados, quando necessário à verificação de autenticidade, das ARTs/RRTs e certidões profissionais correlatas;"
"4.2.4. RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA-CHAVE e declarações de disponibilidade, para comprovação da coerência com a metodologia proposta, sem pontuação autônoma diversa da prevista no Anexo XVI;"
"4.2.5. TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, conforme Anexo XIV;"
"4.2.6. TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES, conforme Anexo XV."

1.3. Julgamento das propostas técnicas e ponderação entre técnica e preço

1.3.1. O item 5.2.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.3. Somente terão suas propostas de preço abertas e avaliadas as licitantes que obtiverem Nota Técnica igual ou superior a 70,00 (setenta) pontos. As propostas com nota inferior serão desclassificadas, mediante decisão motivada e divulgação do relatório circunstanciado da banca."

1.3.2. O item 5.9 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.9. A análise dos quesitos de natureza técnica será realizada por banca técnica designada em portaria específica antes da sessão de julgamento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros com qualificação compatível com o objeto, declaração de ausência de conflito de interesses e atuação segregada das funções de elaboração, julgamento, gestão e fiscalização, admitido apoio técnico especializado devidamente identificado."

1.3.3. O item 5.10 passa a vigorar acrescido dos itens 5.10.1 a 5.10.3:

"5.10. No julgamento das propostas técnicas será atribuída Nota Técnica (NT), de 0 a 100 pontos, correspondente à soma da pontuação do Conhecimento do Problema e Metodologia (CP, até 20 pontos) e da Experiência Técnico-Operacional da Licitante (EE, até 80 pontos), conforme critérios, faixas e evidências definidos no Anexo XVI."
"5.10.1. A distribuição interna da nota técnica valoriza a experiência operacional em empreendimentos hidráulicos de porte e complexidade equivalentes, por constituir fator diretamente relacionado à capacidade de organizar frentes simultâneas, controlar riscos geotécnicos, ambientais e urbanos e entregar solução integrada de desempenho. O

componente qualitativo de 20 pontos permite aferir, por rubrica analítica, a compreensão do problema, a metodologia e o programa de trabalho."

"5.10.2. A ponderação final de 70% para técnica e 30% para preço decorre da elevada complexidade técnica, da responsabilidade da futura contratada pela elaboração dos projetos básico e executivo e da repercussão das soluções propostas sobre segurança, durabilidade, desempenho hidráulico, interferências urbanas, prazo e custo do ciclo de vida, preservando-se, simultaneamente, estímulo econômico efetivo por meio da nota de preço sem piso ou limitação artificial de descontos."

"5.10.3. A banca atribuirá e fundamentará a nota de cada subcritério em relatório circunstanciado, com indicação dos elementos da proposta que sustentam a avaliação. A nota final de cada subcritério qualitativo corresponderá à média aritmética das notas individuais dos membros, calculada com duas casas decimais."

1.4. Orçamento sigiloso, aceitabilidade e inexequibilidade

1.4.1. Os itens 5.12 a 5.12.5 passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.12. Na contratação integrada, o julgamento econômico observará o preço global, sem prejuízo do exame dos custos unitários relevantes, do BDI, dos encargos sociais e das composições para identificação de sobrepreço, jogo de planilha, inconsistências ou inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021."

"5.12.1. A proposta será desclassificada se o preço global superar o orçamento estimado da Administração após a negociação, ou se apresentar custo unitário relevante superior ao referencial sem justificativa técnica e econômica aceita, quando a inconsistência comprometer o preço global, a exequibilidade ou a regular execução do objeto."

"5.12.2. Os custos unitários constantes das planilhas não constituem regime de remuneração por preços unitários e serão utilizados para controle de exequibilidade, sobrepreço, cronograma, medições por etapas e eventual alteração contratual legalmente admitida, preservado o preço global contratado."

"5.12.3. O valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado caracteriza presunção relativa de inexequibilidade. Antes de qualquer desclassificação, a licitante será convocada para demonstrar, por memória de cálculo, composições, produtividade, cotações, contratos, disponibilidade de equipamentos, estratégia logística e demais elementos idôneos, a viabilidade integral de sua proposta."

"5.12.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará, por meio eletrônico, planilhas com quantitativos, custos unitários relevantes, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro ajustados ao preço global final, sem modificação do objeto, das metas de desempenho ou do valor total proposto."

1.4.2. Ficam acrescidos os itens 5.12.6 a 5.12.8:

"5.12.6. O orçamento estimado terá caráter sigiloso durante a apresentação e avaliação das propostas técnicas e de preço, permanecendo disponível aos órgãos de controle e às autoridades legalmente competentes."

"5.12.7. Concluída a avaliação das propostas e identificada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o orçamento detalhado será disponibilizado para a negociação e a análise de aceitabilidade. Encerrado o julgamento, será integralmente divulgado nos autos e nos meios oficiais de publicidade do certame."

"5.12.8. A divulgação do orçamento não autoriza a reformulação da proposta técnica, a majoração do preço ou a alteração das condições originariamente ofertadas."

1.5. Participação em consórcio

1.5.1. Os itens 6.4 a 6.4.9 passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.4. É permitida a participação de consórcios constituídos por até 3 (três) pessoas jurídicas, observadas as regras dos arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital. Para a habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos e experiências de cada consorciada, respeitadas as características indivisíveis expressamente indicadas; para a habilitação econômico-financeira será considerado o somatório dos valores de cada consorciada."

"6.4.1. O limite de 3 (três) consorciadas decorre da necessidade de conciliar a ampliação da capacidade técnica e financeira com a preservação de comando gerencial único, comunicação eficiente, rastreabilidade das responsabilidades, governança de projetos e fiscalização exequível, evitando fragmentação excessiva das obrigações e concentração artificial de empresas em um único concorrente."

"6.4.2. Os requisitos de patrimônio líquido ou capital mínimo exigidos da licitante individual serão acrescidos de 15% (quinze por cento) para consórcio formado por 2 (duas) empresas e de 20% (vinte por cento) para consórcio formado por 3 (três) empresas. A regra não se aplica ao consórcio integralmente constituído por microempresas e empresas de pequeno porte, por força do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso importe aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006."

"6.4.3. A composição funcional do consórcio é livre, não sendo obrigatória a existência de empresa exclusivamente projetista ou exclusivamente executora, desde que o conjunto demonstre integralmente as capacidades exigidas e indique, no compromisso de constituição, a distribuição interna das atividades."

"6.4.4. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá indicar denominação, objeto, percentual de participação de cada integrante, empresa líder, representante com poderes para agir perante a Administração, distribuição das atividades, duração mínima correspondente à vigência contratual e responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato."

"6.4.5. A empresa líder representará o consórcio perante a Administração, coordenará a elaboração dos projetos, a execução das obras, a interlocução com a fiscalização e a consolidação dos documentos técnicos, financeiros e contratuais, sem afastar a responsabilidade solidária das demais integrantes."

"6.4.6. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada nesta licitação."

"6.4.7. Para a pontuação técnica, serão somadas as experiências das consorciadas, observadas as regras de não duplicidade, equivalência e indivisibilidade definidas no Anexo XVI. O mesmo serviço não poderá ser computado mais de uma vez."

"6.4.8. A substituição, retirada, inclusão ou alteração do percentual de participação de consorciada após a apresentação da proposta dependerá de autorização expressa da Administração, demonstração de preservação ou melhoria das condições de habilitação e observância dos limites legais, vedada a alteração que comprometa a isonomia ou a proposta julgada."

"6.4.9. A licitante vencedora deverá comprovar a constituição e o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, mantidas todas as condições do compromisso apresentado."

1.6. Prazos para envio de documentos

1.6.1. Os itens 5.18 e 6.13.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.18. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 8 (oito) horas úteis, envie a proposta final ajustada à negociação, acompanhada das planilhas e documentos complementares. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ou superior, mediante solicitação fundamentada

apresentada antes de seu término ou por iniciativa motivada da Administração, consideradas a complexidade das planilhas e a necessidade de consolidação de documentos de consórcio."

"6.13.2. A convocação para complementação documental observará a vedação à apresentação de documento novo destinado a substituir requisito inexistente na data da sessão, admitidas diligências para esclarecimento, atualização de validade e comprovação de condição preexistente, nos termos da Lei nº 14.133/2021."

2. ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DIRETRIZES TÉCNICAS

2.1. Parâmetros hidráulicos e liberdade técnica

2.1.1. Os itens 1.1.3 e 1.1.4 do Termo de Referência passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.3. O objeto será executado com base no anteprojeto fornecido pela Administração, cujos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, nível de serviço, restrições e interfaces possuem caráter vinculante. A CONTRATADA poderá desenvolver soluções metodológicas, tecnológicas e construtivas alternativas dentro da Matriz de Liberdade Técnica, desde que demonstre equivalência ou superioridade e não reduza a qualidade, a vida útil, a segurança ou o desempenho hidráulico."

"1.1.4. A solução deverá atender aos parâmetros mínimos de desempenho hidráulico definidos no anteprojeto e neste Termo de Referência, com dimensionamento para período de retorno mínimo de 25 (vinte e cinco) anos na microdrenagem e de 50 (cinquenta) anos na macrodrenagem, vedada sua redução pelos projetos elaborados pela CONTRATADA."

2.1.2. Todas as referências a período de retorno de 100 (cem) anos para macrodrenagem ficam substituídas por 50 (cinquenta) anos. Soluções alternativas ou otimizações somente serão admitidas quando mantiverem ou superarem esse nível de proteção e os demais requisitos de desempenho.

2.2. Licenciamento ambiental, disponibilidade das áreas e interferências

2.2.1. A disciplina do licenciamento ambiental passa a observar a seguinte redação:

"A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos, projetos, requerimentos e documentos técnicos necessários ao licenciamento ambiental, bem como pelo atendimento das condicionantes que lhe forem imputáveis. Caberá ao CONTRATANTE fornecer os documentos dominiais, autorizações, declarações de legitimidade e demais elementos que dependam do poder público municipal, além de praticar os atos reservados ao titular público. A alocação dos riscos por atrasos ou exigências supervenientes observará a Matriz de Riscos."

2.2.2. Ficam acrescidos ao item 4.8 do Termo de Referência os seguintes subitens:

"4.8.3. O CONTRATANTE certificará, antes da emissão da ordem de serviço de cada frente, a disponibilidade jurídica e material das áreas necessárias, inclusive quanto a desapropriações, servidões, autorizações de acesso, desocupações e imissão na posse, quando cabíveis."

"4.8.4. Nenhuma frente de obra será iniciada sem a aprovação dos projetos necessários, a licença ou autorização aplicável, a certificação de disponibilidade da área e a identificação das interferências impeditivas."

"4.8.5. A identificação, compatibilização, proteção, remanejamento e recomposição de redes e interferências observarão o cadastro disponibilizado, os levantamentos complementares da CONTRATADA, as manifestações das concessionárias e a Matriz de Riscos. Eventos preexistentes não informados e não razoavelmente detectáveis não serão presumidos como risco da CONTRATADA."

2.3. Consórcios, subcontratação e tratamento empresarial

2.3.1. Os itens 4.9.1 e 4.9.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1. Será admitida a participação de consórcio limitado a até 3 (três) empresas, sem composição funcional obrigatória, desde que o conjunto atenda integralmente às exigências

técnicas, econômicas e jurídicas e indique empresa líder responsável pela coordenação e representação perante a Administração."

"4.9.2. A limitação a 3 (três) integrantes preserva a ampliação da capacidade técnica e financeira sem fragmentar excessivamente o comando, a autoria dos projetos, a gestão dos riscos, a comunicação e a fiscalização. O somatório de capacidades, a liderança, os acréscimos de 15% ou 20%, a solidariedade e as alterações na composição observarão as regras específicas do Edital."

2.3.2. O item 4.10.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1. É admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia e motivada do CONTRATANTE. É vedada a subcontratação integral, a transferência da coordenação dos projetos e das obras, o esvaziamento das responsabilidades da empresa líder e a subcontratação das parcelas cuja capacidade tenha sido determinante para a habilitação, salvo se a subcontratada comprovar previamente qualificação técnica equivalente ou superior e a Administração autorizar nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021."

2.3.3. O item 4.11.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.11.1. Não se aplicam a esta contratação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado e do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A condição empresarial poderá ser declarada para fins cadastrais e tributários, sem alterar o julgamento ou a habilitação."

2.4. Vistoria, aprovação dos projetos e medição por resultados

2.4.1. Os itens 4.14.1 a 4.14.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.14.1. As licitantes poderão realizar vistoria prévia nos locais de execução, por representante devidamente identificado, para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal, assinada por responsável técnico, de pleno conhecimento das condições da contratação."

"4.14.2. A vistoria, quando realizada, poderá ser acompanhada por representante do CONTRATANTE e será registrada em declaração própria, sem divulgação prévia ou posterior da identidade das demais licitantes."

"4.14.3. O agendamento será solicitado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e poderá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da sessão, em horários que preservem a isonomia e a adequada organização administrativa."

2.4.2. O item 5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. A execução deverá observar os requisitos vinculantes do anteprojeto, a Matriz de Liberdade Técnica, a Matriz de Riscos e as diretrizes deste Termo de Referência. A aprovação administrativa dos projetos verificará sua conformidade contratual e não transferirá à Administração a autoria, a responsabilidade técnica ou os riscos de erros, omissões e incompatibilidades atribuídos à CONTRATADA."

2.4.3. Os itens 9.1, 9.2 e 9.4.1 a 9.4.5 passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. A avaliação da execução utilizará os Critérios de Medição e Pagamento, o cronograma físico-financeiro e os marcos de resultado anexos, com identificação objetiva dos produtos, documentos, testes, percentuais e evidências necessários a cada etapa."

"9.2. Por se tratar de contratação integrada por preço global, a medição e o pagamento serão associados à conclusão de etapas do cronograma e ao cumprimento de metas de resultado, vedada remuneração fundada exclusivamente em quantidades de itens unitários. Os custos unitários servirão ao controle, sem converter o regime de execução."

"9.4.1. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará medição por marco físico e resultado, acompanhada de relatório, memória de cálculo, registros de campo, ensaios, documentos ambientais e demonstração do percentual efetivamente concluído."
"9.4.2. A etapa somente será considerada concluída quando todos os produtos e serviços previstos estiverem integralmente executados, aprovados e aptos a produzir o resultado correspondente, sem pendências impeditivas."
"9.4.3. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico global da obra, vedado pagamento antecipado ou em percentual superior ao progresso efetivo, ressalvados custos iniciais específicos previstos e justificados no cronograma."
"9.4.4. Os marcos de aceitação incluirão, conforme a etapa, verificação da modelagem hidráulica, atendimento aos períodos de retorno mínimos, redução das manchas e pontos críticos de inundação, estabilidade estrutural e geotécnica, funcionamento das interligações, conformidade ambiental, testes de campo e entrega de as built."
"9.4.5. A metodologia de verificação utilizará os cenários de referência e indicadores definidos no anteprojeto, com tolerâncias e procedimentos aprovados pela fiscalização, vedada a redução dos parâmetros mínimos por decisão unilateral da CONTRATADA."

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. O item 15.4.4.3.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

"15.4.4.3.5. A capacidade técnico-operacional será comprovada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestados emitidos em nome da licitante e devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA/CAU). Poderão ser solicitadas ARTs/RRTs dos profissionais responsáveis, contratos, notas fiscais, termos de recebimento ou outros documentos apenas para confirmar autenticidade, conteúdo e vínculo com a execução declarada."

2.5.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidas as seguintes parcelas e quantitativos, admitidas experiências de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

ALÍNEA	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO
a	Canal Hidráulico com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto	Extensão total mínima de 1.055 m e vazão de projeto mínima de 20 m³/s
b	Escavação em material de terceira categoria, por método a frio ou técnica equivalente	Volume total mínimo de 39.100 m³
c	Galeria de drenagem ou bueiro celular de concreto, com área hidráulica interna mínima equivalente a 2,00 m²	Extensão total mínima de 650 m
d	Dragagem, desassoreamento ou retificação de calha de curso d'água	Extensão total mínima de 1.250 m
e	Urbanização integrada de espaços públicos, com equipamentos e infraestrutura urbana associada	Área total mínima de 3.500 m²

2.5.3. Para a parcela da alínea "a", a vazão mínima deverá estar comprovada em cada estrutura utilizada; as extensões poderão ser somadas entre atestados apenas quando todas as estruturas consideradas atenderem individualmente à vazão mínima e à complexidade exigida.

2.5.4. Os itens 15.4.4.5.1 a 15.4.4.5.4 passam a vigorar com a seguinte redação:

"15.4.4.5.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada pela indicação de um ou mais profissionais legalmente habilitados, admitida a distribuição das parcelas entre os integrantes da equipe, detentores de atestados de responsabilidade técnica acompanhados das respectivas CATs, ARTs ou RRTs por obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, sem exigência de quantitativos mínimos no acervo individual."
"15.4.4.5.2. A equipe deverá demonstrar experiência compatível com canal hidráulico de concreto ou solução equivalente, escavações geotécnicas complexas, galerias ou bueiros celulares, dragagem ou retificação de cursos d'água e urbanização integrada, sendo admitidas experiências de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior."
"15.4.4.5.3. O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação com anuência do profissional, exigindo-se a formalização definitiva antes da assinatura do contrato."
"15.4.4.5.4. Os profissionais indicados participarão da execução e somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e motivada do CONTRATANTE."

2.6. Matriz de Riscos e orçamento estimado

2.6.1. Os itens 16.2 e 16.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

"16.2. Cada parte assumirá exclusivamente os riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, consideradas as causas, consequências, medidas de prevenção e repercussões econômicas ali descritas. É vedada transferência genérica de riscos não identificados ou incompatível com a legislação e com o equilíbrio econômico-financeiro."
"16.3. Eventos não previstos ou cuja causa não permita enquadramento seguro serão analisados em processo administrativo, à luz da legislação, das informações disponibilizadas na licitação, da Matriz de Liberdade Técnica, da boa-fé e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro, vedada presunção automática contra qualquer das partes."

2.6.2. Os itens 17.5.1 e 17.8 passam a vigorar com a seguinte redação:

"17.5.1. O orçamento estimado e suas planilhas permanecerão sigilosos durante a apresentação e avaliação das propostas. Identificada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, serão disponibilizados para a negociação e a análise de aceitabilidade; concluído o julgamento, serão integralmente divulgados nos autos e nos meios oficiais, ressalvadas informações legalmente protegidas."
"17.8. O sigilo não alcança os quantitativos, requisitos de desempenho, critérios de medição, Matriz de Riscos, anteprojeto e demais informações necessárias à formulação das propostas. Após o julgamento, serão divulgados o valor global e o detalhamento do orçamento referencial."

2.7 Alteração de Justificativas para exigências técnicas

2.7.1. Fica alterado o seguinte trecho "O comprimento mínimo de 1.250 metros apresenta relação objetiva com a dimensão da intervenção prevista. O memorial descritivo indica extensão estimada de 2.500 metros para o desassoreamento e a reconformação do Rio Poty, de modo que o quantitativo exigido corresponde exatamente a 50% da extensão indicada nesse documento técnico.", passando a vigorar a seguinte redação:

"O comprimento mínimo de 1.250 metros apresenta relação objetiva com a dimensão da intervenção prevista. O memorial descritivo indica extensão estimada de 2.878,07 metros para

o desassoreamento e a reconformação do Rio Poty, de modo que o quantitativo exigido corresponde exatamente a 43,43% da extensão indicada nesse documento técnico."

2.7.2. Fica alterada a quantidade prevista, referente ao item "e", passando a vigorar a seguinte informação:

Alínea	Serviço	Unid	Representatividade no Orçamento Estimativo	Quantidade		% da Exigência
				Prevista	Exigida	
e)	Urbanização de área com equipamentos esportivos (como quadra ou campo de futebol), de lazer (playground e academia ao ar livre) e de convivência (quiosques) com, no mínimo, 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados)	m²	6,70%	**11.572,63**	3.500,00	30,24%

3. SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO XVI – DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. O Anexo XVI passa a observar integralmente as regras deste item, prevalecendo sobre qualquer redação anterior incompatível.

3.2. A Nota Técnica (NT), de 0 a 100 pontos, será composta por: (i) Conhecimento do Problema e Metodologia – até 20 pontos; e (ii) Experiência Técnico-Operacional – até 80 pontos.

3.2.1. Conhecimento do Problema e Metodologia – 20 pontos

3.2.1.1. O memorial será apresentado em um único arquivo PDF pesquisável, assinado digitalmente, com até 20 páginas A4 numeradas, fonte Arial 11, espaçamento entre 1,0 e 1,15 e margens mínimas de 2 cm. Capa e sumário não serão computados. As páginas excedentes serão desconsideradas, sem desclassificação automática, salvo se a desconformidade impedir a identificação, leitura ou integridade do documento. Não será exigida versão impressa.

SUBCRITÉRIO	ELEMENTOS OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Diagnóstico e condicionantes locais	Identificação das bacias, pontos críticos, ocupações, acessos, interferências, restrições fundiárias, ambientais, geotécnicas e operacionais relevantes.	4
2. Solução e integração hidráulica	Coerência entre micro e macrodrenagem, atendimento a TR 25/100 anos, tratamento de transições, dissipação, estabilidade, manutenção e desempenho.	4
3. Metodologia e sequenciamento	Fases de projeto e obra, métodos executivos, logística, manutenção do escoamento, frentes de serviço, desvios e compatibilização interdisciplinar.	4
4. Interfaces, riscos e sustentabilidade	Tratamento de licenciamento, condicionantes, áreas, redes existentes, segurança, resíduos, impactos urbanos e eventos da Matriz de Riscos.	4

SUBCRITÉRIO	ELEMENTOS OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5. Planejamento, controle e entrega	Cronograma, governança, controle de qualidade, modelagem, ensaios, indicadores, comunicação, as built, comissionamento e operação assistida.	4

3.2.1.2. Escala comum de avaliação: 0 ponto = ausente, incompatível ou contraditório; 1 ponto = abordagem genérica, sem aplicação ao objeto; 2 pontos = atendimento parcial, com lacunas relevantes; 3 pontos = atendimento completo e coerente; 4 pontos = atendimento completo, específico, integrado e sustentado por elementos verificáveis do anteprojeto e das condições locais.
3.2.1.3. Cada membro da banca atribuirá nota individual e motivada, indicando a página e o conteúdo considerado. A nota do subcritério será a média aritmética das notas individuais, com duas casas decimais.

3.2.2. Experiência Técnico-Operacional – 80 pontos
3.2.2.1. Somente será pontuada experiência que supere os quantitativos mínimos de habilitação ou revele complexidade superior. Será considerada apenas a maior faixa atingida em cada critério, vedada a dupla contagem do mesmo quantitativo.

CRITÉRIO	FAIXA COMPROVADA ALÉM DO MÍNIMO	PONTOS
1. Canal Hidráulico com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto	> 1.055 m até 1.500 m, vazão ≥ 20 m³/s	10
1. Canal Hidráulico com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto	> 1.500 m até 2.110 m, vazão ≥ 25 m³/s	20
1. Canal Hidráulico com Dreno de Fundo, revestido com Manta PEAD ou PVC e com proteção mecânica de concreto	> 2.110 m, vazão ≥ 30 m³/s	30
2. Galeria ou bueiro celular, área interna ≥ 2,00 m²	> 650 m até 900 m	5
2. Galeria ou bueiro celular, área interna ≥ 2,00 m²	> 900 m até 1.300 m	10
2. Galeria ou bueiro celular, área interna ≥ 2,00 m²	> 1.300 m	20
3. Dragagem, desassoreamento ou retificação de calha	> 1.250 m até 2.000 m	10
3. Dragagem, desassoreamento ou retificação de calha	> 2.000 m até 2.878 m	15
3. Dragagem, desassoreamento ou retificação de calha	> 2.878 m	20
4. Urbanização integrada de espaços públicos	> 3.500 m² até 7.000 m²	5

CRITÉRIO	FAIXA COMPROVADA ALÉM DO MÍNIMO	PONTOS
4. Urbanização integrada de espaços públicos	> 7.000 m²	10

3.2.2.2. Para fins de equivalência, serão aceitas obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, desde que demonstradas similaridade funcional, porte, método construtivo, materiais estruturais, ambiente de execução e riscos relevantes, mediante decisão motivada da banca com apoio técnico.
3.2.2.3. Em consórcio, as experiências das integrantes poderão ser somadas. O mesmo atestado ou quantitativo não poderá ser atribuído a mais de uma consorciada ou computado em mais de um critério quando se referir à mesma parcela física.
3.2.2.4. A pontuação não dependerá de tempo de existência da empresa, número de contratos ou vínculo prévio permanente de profissionais. Não serão aceitos documentos emitidos em nome de terceiros não integrantes da licitante ou do consórcio.

3.2.3. Nota final
3.2.3.1. A Nota Final será calculada pela fórmula: NF = (70 × NT + 30 × NP) / 100, em que NF é a Nota Final, NT é a Nota Técnica e NP é a Nota de Preço.
3.2.3.2. A Nota de Preço será calculada pela fórmula: NP = 100 × (X1 / X2), em que X1 corresponde ao menor valor global proposto entre as licitantes classificadas e X2 ao valor global proposto pela licitante avaliada.

4. ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO
4.1. Hierarquia documental, projetos e matriz de riscos
4.1.1. A cláusula 1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “1.3. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, os documentos abaixo, que deverão ser interpretados de forma harmônica:”
> “1.3.1. este Termo de Contrato e seus aditivos;”
> “1.3.2. o Edital e seus esclarecimentos e retificações;”
> “1.3.3. os requisitos de desempenho, o Programa de Necessidades e o Termo de Referência;”
> “1.3.4. a Matriz de Riscos e a Matriz de Liberdade Técnica; o anteprojeto, memoriais e especificações; a proposta técnica e de preço; os projetos básico e executivo aprovados; o cronograma, as planilhas e os demais anexos.”
> “1.3.5. Em caso de divergência aparente, prevalecerão os requisitos de desempenho e as obrigações definidas no contrato e no edital. A ordem de precedência não convalida contradição material, que deverá ser submetida à decisão motivada do CONTRATANTE, preservados a proposta julgada, a Matriz de Riscos e o equilíbrio econômico-financeiro.”

4.1.2. Ficam acrescidos os seguintes itens à cláusula terceira:

> “3.1.3. Nenhuma frente de obra será iniciada sem a aprovação dos projetos necessários, a licença ou autorização aplicável e a certificação de disponibilidade da área e das interferências impeditivas.”
> “3.1.4. A aprovação dos projetos pelo CONTRATANTE limita-se à verificação de aderência ao contrato e não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela autoria, exatidão, compatibilidade, segurança e desempenho das soluções.”
> “3.1.5. Os projetos básico e executivo serão acompanhados de orçamento detalhado, composições, BDI, encargos, memórias, cronograma e controle de versões, sem alteração do preço global, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.”

4.2. Alterações contratuais na contratação integrada

4.2.1. As cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando excluída qualquer previsão geral de acréscimo automático de 25%:

"14.1. As alterações deste contrato observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, o regime restritivo do art. 133 aplicável à contratação integrada, a Matriz de Riscos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro."

"14.2. É vedada a alteração dos valores contratuais como decorrência ordinária de modificação de quantitativos ou de solução elaborada pela CONTRATADA. Eventual alteração de valor somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e neste contrato."

"14.3. As supressões consensuais e as alterações qualitativas ou quantitativas legalmente admitidas serão formalizadas e quantificadas com base no orçamento detalhado, na Matriz de Riscos e nos limites aplicáveis à hipótese concreta, sem aplicação automática de cláusula geral de acréscimo de 25%."

4.2.2. A cláusula 14.6 e seus subitens passam a vigorar com a seguinte redação:

"14.6. Poderá haver alteração de valor exclusivamente:"

"14.6.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de caso fortuito ou força maior, quando o respectivo risco não estiver alocado à CONTRATADA;"

"14.6.1.1. o pedido deverá demonstrar evento, nexo causal, impacto efetivo, medidas de mitigação e memória de cálculo, observado o tratamento definido na Matriz de Riscos;"

"14.6.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações a pedido da Administração para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não decorrente de erro, omissão ou descumprimento da CONTRATADA;"

"14.6.3. por ocorrência de evento superveniente expressamente alocado na Matriz de Riscos à responsabilidade da Administração;"

"14.6.4. nas demais hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 133 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução técnica, demonstração do impacto e formalização prévia."

5. REABERTURA DOS PRAZOS E RATIFICAÇÃO

5.1. Em razão das alterações promovidas, que repercutem na elaboração das propostas técnica e de preço e na habilitação, ficam substituídas as datas anteriormente divulgadas pelas seguintes:

ATO	NOVA DATA/HORÁRIO
Início do recebimento das propostas	23/07/2026
Encerramento do recebimento das propostas	21/10/2026, às 07h30 (horário de Brasília)
Abertura das propostas	21/10/2026, às 08h30
Início da sessão pública	21/10/2026, às 09h

5.2. A nova data deverá observar o prazo mínimo integral de 60 (sessenta) dias úteis, contados da nova divulgação do edital e deste Adendo.

5.3. O presente Adendo deverá ser divulgado na mesma forma da publicação inicial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para o certame.

5.4. Ficam ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este Adendo.

5.5. Em caso de divergência entre o texto originário e o presente Adendo, prevalecerão as disposições deste instrumento.

Crateús/CE, 23 de julho de 2026.

ELIAB GOMES MOREIRA:60948534311

Assinado de forma digital por ELIAB GOMES MOREIRA:60948534311

ELIAB GOMES MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS